



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2653 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado o pagamento:

I - da cota única do IPTU para 15 de maio de 2020;

II - da 01ª (primeira) parcela do IPTU para 15 de dezembro de 2020.

RP 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§ 1º- As parcelas prorrogadas constantes dos incisos I e II do caput estarão disponíveis para emissão de segunda via, no site da Prefeitura Municipal - <http://www.caxambu.mg.gov.br/>, sem qualquer incidência de juros ou multa:

§ 2º - Caso não seja possível a emissão das respectivas guias junto ao site, o contribuinte deverá procurar o Setor de Cadastro da Prefeitura ou entrar em contato pelo telefone 35-3341-0708.

§ 3º- A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 4º - As demais parcelas terão suas datas de vencimento mantidas, conforme tabela em anexo.

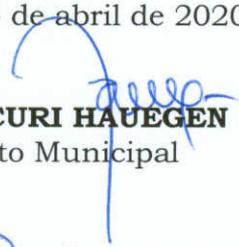
Art. 2º- Ficam suspensos por 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto:

- I** – a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II** – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III** – a instauração de procedimentos de cancelamento de parcelamentos em atraso.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 2647/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 14 de abril de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ANEXO

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
COTA ÚNICA	15/05/2020*
1ª parcela	PRORROGADA PARA 15/12/2020*
2ª parcela	15/05/2020
3ª parcela	15/06/2020
4ª parcela	15/07/2020
5ª parcela	15/08/2020
6ª parcela	15/09/2020
7ª parcela	15/10/2020
8ª parcela	15/11/2020

* Não incidirá multa e juros quando da cobrança desta parcela.

lp h